



**BARREIRA**  
PREFEITURA

Mensagem nº 018/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor


Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 018/2025, que “Altera a Lei nº 602/2019 e dá outras providências”.

Referido projeto visa atualizar e adequar à referida lei a necessidade de ajustar a remuneração dos cargos de assessor judiciário, profissionais que trabalham nas dependências do Fórum de Barreira.

Ressalta-se que, esses profissionais, além de atuarem nos processos de competência da Comarca de Barreira, hoje vinculada a Comarca de Redenção, ficarão responsáveis pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), que tem a atribuição de conciliar demandas nas mais diversas áreas, referente as cidades de Barreira, Acarape e Redenção.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

  
**MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**  
Prefeito Municipal de Barreira/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 30/02/2025  
  
RU. BRUCA

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



**PROJETO DE LEI N.º 018/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INICIATIVA: EXECUTIVO.**

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 602/2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Judiciário conforme a tabela abaixo:

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>PADRÃO/NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
Assessor Judiciário	CCAJ-III	3	2.200,00	R\$ 6.600,00

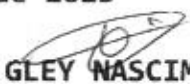
**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 602/2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



**BARREIRA**  
PREFEITURA

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 07 (sete) dias do  
mês de fevereiro do ano de 2025

  
MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA  
Prefeito Municipal de Barreira/CE

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
[www.barreira.ce.gov.br](http://www.barreira.ce.gov.br) - E-mail: [gabinete.pmb.ce@gmail.com](mailto:gabinete.pmb.ce@gmail.com)